



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
PROCESSO Nº 01580.010965/2015-84

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA JOTABE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SECRETARIADO I, SECRETARIADO II E COPEIRAGEM, COM FONECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANCINE EM SÃO PAULO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOTABE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.695.058/0001-14, estabelecida na Cidade de São Paulo, localizada na Rua Marques de Itu, 408 – CJ 23 – Consolação – São Paulo – SP, CEP: [REDACTED] neste ato representada por seu sócio, Sr. **JOSÉ LUIZ JOIA**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo n.º **01580.010965/2015-84**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2015**, têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global**, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 3.555/2000, dos Decretos n.ºs 2.271, de 07 de julho de 1999, 7.746, de 31 de maio de 2006; da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e da Instrução Normativa SLTI n.º 02/2008, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de Secretariado I, Secretariado II e Copeiragem, com o fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios e equipamentos, para atendimento da demanda do Escritório Regional da **Agência Nacional do Cinema – ANCINE** em São Paulo, em conformidade com o Decreto n.º 2.271/97, com a IN SLTI n.º 02/2008, e suas alterações posteriores, nas quantidades e características estabelecidas nas respectivas disposições clausulares.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2015 e seus Anexos, e os demais elementos que integram o Processo Administrativo n.º **01580.010965/2015-84**.
- 1.3 O quantitativo de postos de trabalho necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato é o que segue:

POSTOS DE SERVIÇO	QUANTITATIVO
Secretariado I	02
Secretariado II	02
Copeiragem	01
TOTAL	5





- 1.4 Os serviços serão solicitados a critério da **ANCINE**, conforme sua necessidade, observado a quantidade fixada para cada posto de trabalho.
- 1.5 A **ANCINE** poderá diminuir ou aumentar a quantidade inicial de postos de trabalho, por necessidade de serviço, observando o disposto no art.65 da Lei 8666/93.
- 1.6 DO LOCAL, HORÁRIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.6.1 O local da execução dos serviços será Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, situado à Rua Formosa, 367 – 20º e 21º andar – Centro – São Paulo-SP.

1.6.2 O horário normal de funcionamento do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo é de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

1.6.3 Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, dentro do horário normal de funcionamento da **CONTRATANTE**. A carga horária semanal mínima será de 40 (quarenta) horas e a máxima de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições da CLT.

1.6.4 Por conveniência administrativa, os horários estabelecidos inicialmente poderão ser alterados, respeitados os limites diário e semanal, à luz da legislação vigente, sem que isso gere qualquer acréscimo no preço contratado.

1.6.5 Para os afastamentos regulares e previamente conhecidos, como férias e licenças, a **CONTRATANTE** (cobertura), sempre que prevista, será realizada 2 (dois) dias úteis antes da data inicial do período de afastamento do ocupante titular do cargo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

1.6.6 Eventuais ausências do posto de serviço, tais como faltas e licenças, deverão ser supridas no prazo de 24 horas mediante designação de outro profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas não utilizadas serão deduzidas da fatura (glosa).

1.6.7 O prazo de execução dos serviços poderá ter início até **10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato**, nos quantitativos e condições estabelecidos neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1 SECRETARIADO I

- a) **Descrição dos serviços:** executar tarefas de maior complexidade, relativas à anotação, redação, organização de documentos, agenda dos diretores da ANCINE, além de outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações, seguindo especificações internas, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos; anotar ditado de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentos, tomando-os em linguagem corrente, para digitá-los e providenciar a expedição e arquivamento dos mesmos; digitar anotações, tarefas, gráficos, apresentações ou outros documentos, apresentando-os na forma padronizada, para providenciar a reprodução ou despacho dos mesmos; redigir a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organizar os compromissos de sua chefia, dispor de horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; organizar e manter um arquivo de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; fazer a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-os com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia; operar máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas

simples, além do microcomputador; utilizar softwares como Microsoft Office e outros; providenciar agendamento de viagens nacionais e internacionais, reservas de hotéis e veículos; zelar pelas condições de máquinas, instalações e dependências colocadas a sua disposição, observando seu estado de conservação e uso, bem como solicitar, se necessário, seu reparo, manutenção ou limpeza; executar outras tarefas acessórias com o serviço que sejam necessárias à plena execução do estabelecido nos itens anteriores.

Considerando as atribuições exigidas pela ANCINE, o Código Brasileiro de Ocupação- CBO compatível é o de nº 3515-05.

- b) Requisitos:** possuir Nível Superior incompleto em qualquer área com no mínimo 2 (dois) anos de experiência na função comprovada em CTPS ou possuir Nível Médio concluído e Curso técnico de Secretariado, com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na função comprovada em CTPS. Ter boa comunicação interpessoal e boa fluência verbal; bons conhecimentos da língua portuguesa e, preferencialmente, inglês e/ou espanhol; redação própria; habilidade em cálculos matemáticos; bom relacionamento para trabalhar em equipe; flexibilidade e orientação para a qualidade; ser assíduo e pontual; demonstrar iniciativa e ter comprometimento com resultados; ter domínio de microinformática, pacote *Microsoft Office* ou similares e Internet.
- c) Quantitativo de Postos:** 2 (dois)

2.1.2 SECRETARIADO II

- a) Descrição dos serviços:** Executar tarefas de menor complexidade relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, como recepção, registro de compromissos e informações, junto às coordenações e núcleos funcionais da **ANCINE**, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos; receber, separar, arquivar e/ou enviar documentos entregues por usuários internos e externos; controlar, preparar e distribuir documentos; redigir correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; receber e conferir o conteúdo dos malotes provenientes dos Escritórios da **ANCINE**, fazer a triagem dos documentos por usuários/Unidade Organizacional de destino e seu registro no sistema de gestão documental; preparar e encaminhar documentos/objetos das diversas unidades da **ANCINE**, fazendo conferência e controle do conteúdo de malotes; receber, conferir, separar, registrar e providenciar remessa de correspondências; receber petições e documentos dos clientes internos e externos por atendimento presencial, telefone, mensagem eletrônica, fax ou outro meio de comunicação; distribuir documentos e processos, controlar a remessa, preparar processos, separar por Unidade Organizacional ou órgão externo, promover os encaminhamentos e acompanhar o andamento processual, sempre de acordo com a rotina de trabalho da Unidade.

Considerando as atribuições exigidas pela **ANCINE**, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível seria o de nº 3515-05.

- b) Requisitos:** possuir Ensino Médio completo e experiência mínima de 01 (um) ano em rotinas de escritório e/ou secretariado, comprovada em CTPS. Ter boa comunicação interpessoal e boa fluência verbal; bons conhecimentos da língua portuguesa; redação própria; bom relacionamento para trabalhar em equipe; flexibilidade, iniciativa e orientação para a qualidade; ser assíduo e pontual; demonstrar iniciativa e ter comprometimento com resultados; ter bons conhecimentos de microinformática, pacote *Microsoft Office* ou similares e Internet.
- c) Quantitativo de Postos:** 2 (dois)

2.1.3 COPEIRO

- a) Descrição dos serviços:** fazer a limpeza e desinfecção das copas, incluindo bancadas e móveis, das louças, utensílios e máquinas de propriedade da contratante e da **LICITANTE VENCEDORA** (máquinas de café, filtros, geladeiras, micro-ondas etc.); assegurar a conservação



e bom aspecto das louças, talheres e utensílios utilizados na copa, procedendo à lavagem, secagem e eliminação de peças quebradas; preparar e servir café, chás, água, lanches e "coffee breaks", seja para consumo geral nos horários determinados pela **ANCINE**, bem como para as reuniões e eventos, sempre que necessário; preparar mesa de refeições, quando for o caso, dispondo em ordem as louças, talheres e guardanapos; recolher louças e utensílios, sempre que solicitado e em até 15 (quinze) minutos após o informe do término das reuniões; zelar pela organização geral e manutenção da ordem nas copas, acolhendo eventuais reclamações ou sugestões dos usuários e repassando a instância superior; controlar estoque de material e informar ao responsável; outros serviços inerentes ao posto de copeiragem.

- b) Requisitos:** Ensino Fundamental completo; curso técnico específico em sua área ou, em equivalência, experiência prática mínima desejável de 1 (um) ano comprovada em CTPS; ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas; ser pontual e assíduo ao trabalho; ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá de identificação; ter estabilidade emocional, senso de responsabilidade, atenção a detalhes, iniciativa, paciência, sociabilidade e capacidade em lidar com público; ter boa dicção, boa comunicação e discrição; ter boa capacidade e habilidade física

Considerando as atribuições exigidas pela **ANCINE**, o Código Brasileiro de Ocupação- CBO compatível é o de nº 5134-25.

- c) Quantitativo de Postos:** 1 (um)

2.2 DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE CONSUMO

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente ao início das atividades, todo o rol de equipamentos e utensílios, bem como a totalidade de materiais de consumo para o primeiro mês de prestação os serviços.

2.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal de Serviços, a Planilha Demonstrativa do fornecimento de materiais de consumo, para fins de acompanhamento e controle de execução pelo fiscal do contrato da **ANCINE**.

2.2.2.1 A referida Planilha mensal com a demanda dos materiais a serem disponibilizados para uso na **ANCINE** deverá ser submetida ao fiscal do contrato, no início de cada mês, que promoverá a avaliação e, se for o caso, a respectiva aprovação.

2.2.3 Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação do fiscal do contrato, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Contrato.

2.2.4 Os quantitativos estimados dos materiais de consumo seguem o especificado nos quadros abaixo:

A) MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Especificação	Unidade	Quantidade	
		Mensal	Anual
Água Sanitária	litro	2	24
Álcool em gel	litro	1	12
Esponja dupla face	unidade	2	24
Pano de prato	unidade	4	48
Pano multiuso para limpeza	pacote com 5 (cinco) unidades	2	24

ANCINE

ancine



Balde de 10 litros	unidade	-	2
Bacia plástica 5 litros	unidade	-	2
Suporte plástico para detergente e esponja	unidade	-	1

B) GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO e DESCARTÁVEIS

Especificação	Unidade	Quantidade	
		Mensal	Anual
Água Mineral Natural (sem gás), acondicionada em garrações de 10 litros, de plástico, com lacre de segurança na tampa e invólucro protetor.	Garração de 10 (dez) litros	26	312
Café , torrado, moído, a vácuo, forte ou extra forte, embalado a vácuo, Tipo Exportação, marca Pilão ou Similar, devendo possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza.	Pacote 500 gr	6	72
Açúcar , refinado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar.	Pacote de 1 kg	3	36
Açúcar , refinado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, em sachês de 0,5gr .	Caixa com 400 sachês	-	6
Adoçante dietético, líquido , com sucralose e acesulfame de potássio.	Frasco com 100 ml.	1	12
Adoçante dietético, em pó , com sucralose e acesulfame de potássio, edulcorante artificial, em sachês de 0,8gr .	Caixa com 50 sachês	1	12
Chá de Camomila , para preparo rápido, em sachês individuais , para 200ml Caixa com 10 envelopes/sachês. Validade mínima 1 (um) ano após a entrega	Caixa com 10 sachês	2	24
Chá Mate , para preparo rápido, em sachês individuais , para 200ml Caixa com 25 envelopes/sachês. Validade mínima	Caixa com 10 sachês	1	12
Chá de Hortelã , para preparo rápido, em sachês individuais , para 200ml.	Caixa com 10 sachês	1	12
Copo , material plástico, descartável, aplicação comercial. Tipo: Uso Líquido. Capacidade: 50ml.	Pacote com 100 unidades	2	24
Copo , material plástico, descartável, aplicação comercial. Tipo: Uso Líquido. Capacidade: 200ml.	Pacote com 100 unidades.	3	36
Mexedor plástico "palheta" para bebidas (café, chá e similares, quentes ou frias). Tamanho de 8 cm a 10 cm; Material poliestireno.	Pacote com 500 unidades	1	12

Johny



Guardanapo de Papel , folhas duplas, tamanho pequeno	Pacote c/100 unidades	1	12
---	-----------------------	---	----

2.2.5 A diferença não fornecida mensalmente de material de consumo, que compõe a planilha de custo do cargo de copeira, poderá ser glosada das 03 (três) últimas faturas ou exigida a entrega destes bens de consumo pela contratante.

2.2.6 Os garrafões plásticos, bem como a água fornecida e seu método de captação, envasamento etc., deverão seguir rigorosamente as legislações em vigor, pertinentes à matéria, em especial as portarias 387/2008 e 388/2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral.

2.2.7 A CONTRATADA deverá apresentar, ordinariamente, a cada três meses, e sempre que solicitado pela fiscalização da ANCINE, laudo técnico de potabilidade da água fornecida.

2.2.8 A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar como parâmetro para composição de preços os seguintes quantitativos de equipamentos e utensílios:

C) EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Especificação	Quantidade
Máquina de café elétrica doméstica/industrial, com depósito de, no mínimo, 2 (dois) litros, com esterilizador e coador de pano ou filtro de papel incluso, 110V ou Bivolt (110V-220V)	1 unidade
Bebedouro elétrico torre para garrafão de 10 litros, com reservatório com proteção contra pó e entrada de insetos, 220V ou Bivolt (110V-220V), 02 torneiras (água natural e gelada), aparador de água removível, cor branca.	1 unidade
Chaleira elétrica, capacidade 1,5 litro, 110V ou Bivolt (110V-220V)	1 unidade
Varal de chão , pequeno, dobrável, altura mínima 70 cm, capacidade de secagem 4 metros.	1 unidade

Obs.: Os equipamentos e utensílios que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos em até 48 horas corridas.

D) LOUÇAS E ACESSÓRIOS

Itens	Total
Açucareiro em aço inox, com tampa, colher própria, tamanho aproximado 11 x 8 cm (diâmetro x altura), 210 gramas.	2
Bandeja em aço inox, redonda, aproximadamente 40cm de diâmetro.	3
Bule em aço inoxidável, 0,7 litro, com tampa.	2
Porta sachê p/ adoçante/açúcar em aço inox, aproximadamente 15cm de largura	2
Garrafa térmica em inox e ampola de vidro, formada por duas paredes de vidros espelhados com prata e separadas por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1,8 lt.	2
Jarra de aço inox, 1,2 litros, c/ tampa e aparador de gelo.	2
Porta-Guardanapos, qualquer formato, preferência em aço inox, capacidade mínima de 10 guardanapos de folha dupla, dobrados.	2

ANCINE

Copo meio cristal liso, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	40
Descanso para copos em aço inox, aproximadamente 8cm de diâmetro.	40
Colher p/ café, corpo em aço inox.	30
Xícara grande (chá), branca, porcelana, com pires.	20
Xícara para café, branca, porcelana, com pires.	30
Faca de refeição, corpo em aço inox.	20
Garfo de refeição, corpo em aço inox.	20
Prato de porcelana branco, refeição, tamanho grande, circular, fundo raso.	20
Prato de porcelana branco, sobremesa, tamanho médio, circular, fundo raso.	20
Dispenser de mesa portátil para copos plásticos 200ml, altura mínima 30 cm	1
Dispenser de mesa portátil para copos plásticos 50ml, altura mínima 30 cm	1
Toalha de mesa plástica, verso flanelado, impermeável, resistente, cor branca ou marfim, tamanho 3 x 2 m	2

2.3 DOS UNIFORMES

2.3.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer todos os itens de uniforme a seus empregados ocupantes do posto de copeiragem, sendo no mínimo 02 (dois) conjuntos completos, duas vezes ao ano, e sempre que as peças se apresentarem em mau estado de conservação, defeituosas ou com rasgos, independente de pedido formal da fiscalização da **ANCINE**.

2.3.2 Todos os uniformes fornecidos deverão ser novos, e estarão sujeitos à prévia aprovação da **ANCINE**, devendo a empresa **LICITANTE VENCEDORA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se à **ANCINE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

2.3.3 Os uniformes deverão obedecer aos seguintes padrões:

a) Feminino: Vestido na cor preta ou azul marinho, avental com bolso frontal embutido na cor preta ou azul marinho, detalhes em branco, todos em tecido tipo gabardine, lenço de tergal, para proteção do cabelo, na cor branca, meias soquete brancas e sapatilha na cor branca

b) Masculino: Camisa social branca, de mangas compridas, gravata borboleta, calça social na cor preta ou azul marinho, suéter sem gola na cor preta, ou azul marinho, abotoamento frontal e dois bolsos inferiores (um de cada lado), todos em tecido de no mínimo 80% algodão, resistente, meias soquete pretas, cinto de couro preto e sapatos sociais, em couro, na cor preta. Avental na cor preta.

2.3.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.3.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de e encerramento em podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de



60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 3.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 22.316,66 (vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 267.799,92 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

4.2 Os valores unitário e total por posto de serviço, que compõem os valores estimados mensal e anual (12 meses), são os indicados na tabela abaixo:

Tipo de serviço (A)		Valor mensal por Posto (B)	Qtde. de Postos (C)	Valor total mensal (D) = (B x C)	Valor total anual do Serviço (E) = (D x 12)
I	SECRETARIADO I	R\$ 4.984,54	2	R\$ 9.969,08	R\$ 119.628,96
II	SECRETARIADO II	R\$ 3.847,51	2	R\$ 7.695,02	R\$ 92.340,24
III	COPEIRAGEM	R\$ 4.652,56	1	R\$ 4.652,56	R\$ 55.830,72
VALOR TOTAL:				R\$ 22.316,66	R\$ 267.799,92

- 4.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4 Os custos referentes aos utensílios e materiais discriminados no **item 1.8** da Cláusula Primeira deste contrato estão incluídos na planilha de formação de preços, **apenas da categoria de "Copeira"**.
- 4.5 A diferença não fornecida mensalmente de material de consumo, que compõe a planilha de custo do cargo de copeiro, poderá ser glosada das 03 (três) últimas faturas ou exigida a entrega destes bens de consumo pela contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203;

Fonte: 0100;

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3.3.90.37- Locação de mão de obra.

Plano Interno:

Alegrini

Nota de Empenho: 2015NE800326, emitida em 05/05/2015, no valor de R\$ 178.533,28.

- 5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as obrigações financeiras e orçamentárias correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, se for o caso, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.
- 6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.5.1 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das Contribuições Sociais e FGTS decorrentes.
- 6.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e suas alterações posteriores, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 6.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas no edital.
- 6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.11 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31, da Lei 8.212, de 1993.
- 6.14.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.15 Haverá desconto na fatura a ser paga pela Administração, do valor global pago a título de vale-transporte e suas incidências, em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 03, de 10 de setembro de 2014.
- 6.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma

Alcine

estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

- 7.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.3.2** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 7.3.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 7.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.5** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 7.6** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 7.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
- 7.7.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 7.7.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 7.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 7.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.11** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



- 7.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 7.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 7.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 7.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 7.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 7.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 7.13.6 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 7.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 7.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 7.18 As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 7.19 Com relação aos materiais de consumo, que faz parte do **item "C" do MÓDULO 3 - Insumos Diversos**, os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta da licitante vencedora e permanecerão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 7.20 Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas nos **itens 6.1 a 6.18** desta Cláusula Sexta.
- 7.21 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 13.390,00 (treze mil, trezentos e noventa reais)**, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado deste Contrato, **no prazo de 10 (dez) dias** após a sua assinatura; e, que, será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

8.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

8.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.4, observada a legislação que rege a matéria.

8.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.10 A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.11 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

8.11.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações indicada no item até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

8.12 Será considerada extinta a garantia:



8.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A prestação dos serviços estará sujeita à aferição de resultados de acordo com os critérios definidos no **Acordo de Nivel de Serviço (ANS)** – conforme documentos anexos (**Anexos IA e IB**) ao Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

9.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.7 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.9 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.11 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de

benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 9.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- 9.11.2 Para tanto, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 9.11.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 9.12 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 9.12.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 9.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas **contas vinculadas** individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

10.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.4 considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência, da Proposta da **CONTRATADA** e deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, na qualidade e quantidade especificadas.

11.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, estando disponibilizados em conta corrente bancária previamente aberta pela **CONTRATADA**, devendo seus funcionários receber os respectivos contracheques com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da respectiva data de pagamento.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.5 A **CONTRATADA** deverá controlar a frequência dos funcionários através de folha de ponto, em que deverá constar a seqüência de dias do mês, do 1º dia ao dia 30 ou 31, para verificação da **CONTRATANTE**. A critério e expensas da **CONTRATADA** poderá ser feito controle através de relógio de ponto em modelo especificado na legislação vigente.

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

File Ansin





11.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.9 Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.10 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos àqueles.

11.11 A **CONTRATADA**, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

11.11.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

11.11.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.

11.11.3 Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

11.11.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.13 Substituir, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, tendo a **CONTRATANTE** o direito de não solicitar a substituição do profissional, e nessa hipótese, as horas não utilizadas serão deduzidas da fatura;

11.13.1 Nos afastamentos regulares e previamente conhecidos, como férias e licenças, a substituição (cobertura), sempre que prevista, será realizada dois dias úteis antes da data inicial do período de afastamento do ocupante titular do cargo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

11.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

11.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.16 Autorizar a Administração **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



11.16.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.17 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, em nome do prestador de serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.17.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

11.17.1.1 13º (décimo terceiro) salário;

11.17.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;

11.17.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.17.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

11.17.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

11.17.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.17.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.17.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.17.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.17.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.17.15.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

ancine



11.17.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.17.6 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.18 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

11.19 Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.

11.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.22 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.22.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

11.22.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

11.22.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.24 Manter Preposto no local de prestação de serviço, sem ônus e aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. O preposto será responsável pelo gerenciamento dos serviços prestados, dotado de amplos poderes para controlar frequência, pontualidade, dirimir dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução deste Contrato.

11.25 Cabe ao preposto 1) acolher as determinações, reclamações e sugestões da fiscalização da contratante, promovendo a perfeita execução contratual; 2) exercer o controle dos materiais de consumo, informando ao fiscal do contrato, mensalmente, sua real utilização; 3) providenciar a regularização dos serviços, evitando interrupções, por qualquer motivo, promovendo a recomposição de mão-de-obra nos casos de falta, a substituição ou reparo de utensílios e louças e a oferta constante dos materiais de consumo; 4) zelar pela boa apresentação da equipe e pela manutenção de alto grau qualidade na prestação dos serviços.

11.25.1 O preposto da **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais registrem adequadamente os horários de prestação de serviços, informando diariamente os horários de entrada e de saída efetivamente praticados.

11.26 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.27 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

11.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



11.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.31 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.32 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.32.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.34 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11.35 A avaliação técnica e psicológica prévia dos profissionais a serem alocados nos postos de serviço localizados na ANCINE deverá apurar, no mínimo, as seguintes condições: (a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; (b) Estar quite com as obrigações eleitorais; (c) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; (d) Ter aptidão física e mental para o exercício no posto de serviço; (e) os requisitos exigidos para o posto de serviço.

11.36 A CONTRATADA deverá fornecer Vale-Transporte, Vale Refeição, Assistência Médica, Seguro de Vida em Grupo, observando os seguintes parâmetros: (a) Vales-Transporte e Vales-Refeição deverão ser entregues nos postos de serviços, antecipadamente, no último dia útil do mês anterior a sua utilização impreterivelmente; (b) o valor do Vale-Transporte terá por base o estabelecido na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada através do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987; (c) Vale Refeição deverá observar o valor e as condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da CONTRATADA sejam filiados; (d) a Assistência Médica deverá ser estabelecida através de Plano de Saúde Empresa ou Plano de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, sem carência e extensivo aos dependentes; (e) o tipo de plano deverá ser, no mínimo, o Básico, com direito a enfermagem, compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no art. 10, da Lei 9.656/96; (f) o Seguro de Vida em Grupo deverá ter cobertura para auxílio funeral, indenização por acidente e morte e será comprovado até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

11.37 A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais: vale-refeição e vale-transporte no início da prestação de serviço no Escritório da CONTRATANTE, e terá até 20 (vinte) dias para a entrega das carteiras dos Planos de Saúde e uniforme.

11.38 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus profissionais nas dependências da ANCINE, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.39 A CONTRATADA deverá responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a ANCINE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 não manter a proposta.

12.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 12.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 12.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.
- 12.3.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

12.3.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos.

12.3.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, cuja medição será realizada mediante Formulário de Avaliação de Serviços, respectivamente Anexos IA e IB do Termo de Referência.

15.2 Os serviços prestados serão avaliados, mensalmente, por intermédio dos registros de ocorrências feitos pelo Fiscal do Contrato, em consonância com os seguintes aspectos:

- 15.2.1 Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 15.2.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 15.2.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 15.2.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 15.2.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 15.2.6 A satisfação do público usuário.

15.3 O Agente Fiscalizador de Contrato anotará em registro próprio e comunicará à **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

ancine

- 15.4 Não sendo regularizada a prestação do serviço pela CONTRATADA, o Agente Fiscalizador deverá adotar os procedimentos necessários à regularização;
- 15.5 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;
- 15.6 A **ANCINE** notificará a **CONTRATADA** por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições seguintes:
- 15.6.1 As infrações de natureza **GRAVE** estarão sujeitas à pena de multa de 5% a 10% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;
- 15.6.2 As infrações de natureza **MÉDIA** estarão sujeitas à pena de multa de 2% a 5% do valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração, estará sujeita à multa correspondente ao dobro do percentual aplicado anteriormente;
- 15.6.3 As infrações de natureza **LEVE** estarão sujeitas à pena de advertência, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos. Havendo reincidência da infração de mesma natureza por 3 (três) vezes, estará sujeita à multa no percentual da pena de natureza **MÉDIA**.

15.7 TABELA DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÃO

Não Designar formalmente um Preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato;	GRAVE
Não gerenciar os serviços contratados e não responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços, por intermédio do Preposto indicado no contrato;	GRAVE
Interromper o serviço por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior e caso fortuito	GRAVE
Não responder por prejuízos causados à ANCINE , ou a terceiros por seus empregados ou preposto;	GRAVE
Não ressarcir por danos e extravios a que deu causa ;	GRAVE
Não atender às normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços;	GRAVE
Não responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;	GRAVE
Permitir que os seus empregados se pronunciem em nome da ANCINE ;	GRAVE
Não manter sigilo, bem como seus funcionários, divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço;	GRAVE
Não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato;	GRAVE
Subcontratar a prestação dos serviços;	GRAVE
Não entregar ou entregar quantidade insuficiente os materiais necessários à execução dos serviços	GRAVE
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	GRAVE
Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	GRAVE
Não substituir ou não reparar equipamentos e utensílios danificados em 48 horas	MÉDIA

Alto In



Não substituir em 48 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Fiscal do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da ANCINE ;	MÉDIA
Não fornecer uniformes completos, conforme especificações do Termo de Referência, a cada 06 (seis) meses;	MÉDIA
Não informar à ANCINE qualquer irregularidade que ocorrer com Equipamentos e utensílios	LEVE
Não capacitar a equipe de profissionais alocada aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário;	LEVE
Não transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à ANCINE ;	LEVE
Não manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados e uniformizados;	LEVE
Não comunicar à ANCINE , por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e não prestar os esclarecimentos necessários;	LEVE
Não atualizar os dados junto à ANCINE , em caso de troca de funcionários ou equipamentos	LEVE
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	MÉDIA

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

16.1 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em **conta-depósito vinculada específica**, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

16.2 O montante dos depósitos da **conta vinculada** será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.2.1 13º (décimo terceiro) salário;

16.2.2 Férias e um terço constitucional de férias;

16.2.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.2.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

16.2.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

16.3 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Handwritten signature





- 16.4 Os valores referentes às provisões mencionadas nesta cláusula que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 16.5 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.6 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 16.6.1 Na situação do item acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na **conta-depósito vinculada**, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 16.6.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 16.6.3 A empresa deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.7 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.8 Os valores provisionados para atendimento do subitem 16.2 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco vírgula quatro e três por cento)
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço)	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)
	7,60 % (sete vírgula sessenta por cento)
	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)

Phedre



constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	nove por cento)	por cento)	oitenta e dois por cento)
Total	32,82 % (trinta dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 18.2 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003, orientando regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.
- 18.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 18.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 18.5 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 18.6 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 19.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como de cunho sigiloso, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros que não autorizada, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, no Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012.

Assini



19.2 A Contratada responderá solidariamente com seus empregados, no caso de violação do compromisso de sigilidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

19.3 A Contratada deverá restituir imediatamente à ANCINE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação sigilosa obtida em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais da ANCINE, a Contratada deverá notificá-la imediatamente por escrito.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo n.º 006/2015 foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos Representantes Legais da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e pelas testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de MAIO de 2015.

MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente da ANCINE

JOSÉ LUIZ JOIA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: Harne Raete

CPF: 1202146114-4

Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



ANEXO I-A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
PROCESSO Nº 01580.010965/2015-84

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 006/2015

JOTABE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.695.058/0001-14, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ LUIZ JOIA, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em **conta corrente vinculada**, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19-A, inciso IV, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2015.

JOSÉ LUIZ JOIA
Sócio